



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARÇOS

1º APROVADO em 10/10

Sala das Sessões, em 20/11/72

José J. P. Dantas
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

José J. P. Dantas
Secretário da Câmara

OFÍCIO N.º

ASSUNTO: —

IEE/MG/20

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triénio 1979/1981

A Câmara Municipal de Arcos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Arcos, para o triénio 1979/1981, elaborado na forma dos Atos Complementares nºs. 43 e 76, de 29/1 e 21/10/69, respectivamente, estima, para o período, as Despesas de Capital em Cr\$33.456.000,00 (trinta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil cruzeiros).

Art. 2º As despesas de capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

DESPESAS POR FUNÇÕES

FUNÇÕES	1979	1980	1981	TOTAL
01	15.000,00	60.000,00	20.000,00	95.000,00
03	4.256.000,00	4.196.000,00	4.341.000,00	12.793.000,00
08	1.593.000,00	655.000,00	605.000,00	2.853.000,00
10	2.730.000,00	3.500.000,00	3.700.000,00	9.930.000,00
11	50.000,00	50.000,00	50.000,00	150.000,00
13	735.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00	2.835.000,00
16	1.400.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	4.000.000,00
TOTAL	10.779.000,00	11.261.000,00	11.416.000,00	33.456.000,00

Art. 3º Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão reajustadas as importâncias consignadas aos Projetos, podendo, em consequência da alteração da receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados Projetos constantes do anexo desta lei.

Parágrafo único- as importâncias referentes aos exercícios de 1980 e 1981, estimadas a preço de 1979, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 9 de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arcos, 20/11/72.

Geraldo de Oliveira Rodrigues
Geraldo de Oliveira Rodrigues